

**PORTARIA - DIRPRE Nº 322 /2019**

Recife, 1º de novembro de 2019.

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05.06.13;

Considerando, que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas às operações de armazenamento de Coque Verde de Petróleo nas instalações de armazenagem do Porto do Recife, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando que o desconto é essencial para incentivar o crescimento da armazenagem de Coque Verde de Petróleo, e sua exportação pelo do Porto do Recife;

Considerando o crescimento de 55% na movimentação de Coque Verde de Petróleo, no biênio 2017/2018;

Considerando a média de movimentação de 33.000 ton./navio;

Considerando que a concessão do desconto tem por objetivo incrementar a movimentação portuária que, por decorrência, geraria acréscimo da base de arrecadação tarifária;

Considerando que Resolução CAP n.º 07/96, aprovada na 36ª Reunião Ordinária, realizada aos 22.08.96, autoriza o Porto do Recife a conceder descontos nos valores constantes da Tarifa Portuária;

Considerando que o item 10.7.2 do Regulamento de Exploração do Porto do Recife, aprovado na 277ª Reunião Ordinária da Diretoria da Porto do Recife S.A., realizada aos 26.11.14, dispõe: "Os valores estabelecidos nas diversas tabelas da Tarifa Portuária serão considerados como limite máximo, permitindo-se a prática de níveis inferiores, de modo a estimular competitividade e incentivar a utilização das instalações portuárias, por novas cargas e mercadorias;

Considerando os termos do Ofício n.º 86/2017/GFP/SFC-ANTAQ, da Gerência de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, datado de 22.11.17, que encaminhou o Despacho de Julgamento n.º 130/2017/GFP/SFC;

Considerando os termos da correspondência protocolo SIGEPE/CPR n.º 22992040-1/2019, bem como o que restou decidido na 363ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Porto do Recife S.A., realizada em 13.09.19;

RESOLVE:

I. Aprovar os valores abaixo discriminados quando da armazenagem de Coque Verde de Petróleo recebido em pátios, para exportação:

1. "Ad-valorem"

1.1 Sobre o valor constante da Nota Fiscal das mercadorias nacionais recebidas em pátios, independentemente do período de isenção, aplicado uma só vez.....0,09%.

2. Pelos períodos abaixo descritos:

2.1. primeiro período de 30 (trinta) dias ou fração.....R\$ 82.500,00 / período.

2.2. períodos subsequentes de 10 (dez) dias ou fração, até o embarque da mercadoria em navio designado....R\$ 27.500,00 / período.

§ 1.º Será concedido isenção de pagamento dos primeiros 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do recebimento do primeiro lote de Coque Verde de Petróleo, nas instalações de armazenagem do Porto do Recife;

§ 2.º A Porto do Recife S.A. providenciará o seu ressarcimento, através de cobrança de hora extra, no caso de utilização de pessoal de armazém fora do expediente normal;

§ 3.º A cobrança dos valores devidos pelo primeiro período de 30 (trinta) dias, ou fração, será efetuada no 11º dia contado a partir da data de chegada do primeiro lote;

§ 4.º A cobrança dos valores devidos pelos demais períodos de 10 (dez) dias, será efetuada no primeiro dia de cada um desses períodos;

§ 5.º Havendo saldo residual de mercadoria após o embarque em navio designado, sobre este saldo será efetuada cobrança na forma da Tabela IV – Serviços de Armazenagem, item 2.4.1.d, da Tarifa Portuária, em vigor, até o início do recebimento de nova remessa. A partir daí o saldo residual passará a integrar o total a ser embarcado no próximo navio a ser designado;

§ 6.º O prazo para pagamento das faturas será de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da sua emissão;

§ 7.º O desconto é concedido à título temporário, vigorando até 12.09.20, podendo ser prorrogado à critério da Autoridade Portuária;

§ 8.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, ou por determinação administrativa da Autoridade Portuária;

II. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria DIRPRE n.º 249/2019;

III. Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 13.09.19;

IV. Divulgue-se.

CARLOS DO REGO VILAR

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos do Rego Vilar**, em 04/11/2019, às 16:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **3922834** e o código CRC **0F993E2A**.

PORTO DO RECIFE S.A.

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone:
(81) 3183-1900